



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
SETOR DE CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEI Nº 3/2026

Processo SEI UFG nº 23070.065451/2025-21

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – IF GOIANO, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO – UFCAT E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ – UFJ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, instituição pública federal de ensino superior, pessoa jurídica de direito público, sob a modalidade de autarquia, instituída pela Lei n.º 3.834-C, de 14/12/1960, e reestruturada pelo Decreto n.º 63.817, de 16/12/1968, inscrita no CNPJ n.º 01.567.601/0001-43, com sede no Campus Samambaia, Prédio da Reitoria, CEP 74690-900, em Goiânia-GO, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pela Reitora, Profa. Dra. Sandramara Matias Chaves, brasileira, inscrita no CPF n.º ***.056.881-**, residente e domiciliada em Goiânia-GO;

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, doravante denominado IF GOIANO, instituição pública federal de educação profissional, científica e tecnológica, pessoa jurídica de direito público, sob a modalidade de autarquia, integrante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, inscrito no CNPJ n.º 10.651.417/0001-78, com sede na Rua 88, esquina com a Rua 88-D, Setor Sul, CEP 74085-010, em Goiânia-GO, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Dr. Elias de Pádua Monteiro, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 16**** – 2ª via, inscrito no CPF n.º ***.130.211-**, residente e domiciliado em Goiânia-GO;

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, doravante denominado IFG, instituição pública federal de educação profissional, científica e tecnológica, pessoa jurídica de direito público, sob a modalidade de autarquia, integrante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, inscrito no CNPJ n.º 10.870.883/0001-44, com sede na Rua C-198, quadra 500, Jardim América, CEP 74270-035, em Goiânia-GO, neste ato representado por sua Reitora, Profa. Dra. Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, brasileira, inscrita no CPF n.º ***.477.881-** residente e domiciliado em Goiânia-GO;

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, doravante denominada UEG, instituição pública estadual de ensino superior, pessoa jurídica de direito público, sob a modalidade de autarquia, vinculada ao Estado de Goiás, inscrita no CNPJ n.º 01.112.580/0001-71, com sede na Rodovia BR-153, Km 99, Quadra Área, Fazenda Barreiro do Meio, CEP 75132-903, em Anápolis-GO, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Antonio Cruvinel Borges Neto, brasileiro, inscrito no CPF n.º ***.584.461-**, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO;

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO, doravante denominada UFCAT, instituição pública federal de ensino superior, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ n.º 35.834.377/0001-20, com sede na Avenida Doutor Lamartine Pinto de Avelar, n.º 1120, Bairro Vila Chaud, CEP 75704-020, em Catalão-GO, neste ato representada por sua Reitora, Profa. Dra. Roselma Lucchese, brasileira, casada, portadora do RG n.º 16.. – SSP/SP, inscrita no CPF n.º ***.208.828-**, residente e domiciliada em Catalão-GO;

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, doravante denominada UFJ, instituição pública federal de ensino superior, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ n.º 35.840.659/0001-30, com sede no Campus Jatobá – Cidade Universitária, BR-364, Km 195, n.º 3800, CEP 75801-615, em Jataí-GO, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Christiano Peres Coelho, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º ***.527.246-**, portador do RG n.º 7.***.*** - SSP/MG, residente e domiciliado em Jataí-GO, nomeado pelo Decreto Presidencial, de 30 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em: 31/01/2024, Edição: 22, Seção: 2, Página: 1”

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com a finalidade de regular a mobilidade acadêmica de discentes de graduação entre as instituições de ensino superior partícipes, por meio do Programa de Mobilidade Acadêmica IPES-GO (PMIPES), fomentando a mútua cooperação acadêmica, tendo em vista o que consta do Processo n.º 23070.024459/2018-16 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do Programa de Mobilidade Acadêmica IPES-GO (PMIPES) – 2026 a 2036, destinado a regular a mobilidade acadêmica de discentes de graduação entre as instituições de ensino superior partícipes, a ser executado no âmbito das IES públicas goianas conveniadas, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA- Responsabilidades gerais das instituições partícipes

Em conjunto, todas as IES signatárias se comprometem a:

Designar um coordenador. Responsável, junto às unidades acadêmicas da instituição receptora, pelos procedimentos gerais relativos ao Acordo de Cooperação.

Executar o objeto do acordo: viabilizar a mobilidade acadêmica (integral e parcial) nos termos do PMIPES. Cumprir as normas do Acordo e das legislações citadas.

Permitir o controle externo e interno: garantir livre acesso de órgãos de controle (administração, controle interno e Tribunal de Contas) aos documentos e informações da cooperação (Cláusula Nona – Do Controle).

Participar da solução de conflitos: buscar solução administrativa e, em última instância, submeter controvérsias à CCAF/AGU e ao foro indicado (Cláusula – Do Foro).

CLÁUSULA QUINTA- Responsabilidades da instituição de origem

Compete à instituição de origem:

Analisar o plano de disciplinas. Examinar previamente as disciplinas a serem cursadas na instituição receptora, para embasar a futura e obrigatória equivalência, em caso de aprovação do discente.

Emitir carta de apresentação do discente. Elaborar e enviar carta de apresentação do estudante interessado à instituição receptora.

Aproveitar e registrar as disciplinas cursadas. Realizar o aproveitamento dos componentes curriculares cursados na instituição receptora. Registrar a mobilidade no histórico acadêmico do discente.

CLÁUSULA SEXTA- Responsabilidades da instituição receptora

Compete à instituição receptora:

Fornecer informações sobre disciplinas, o que pode ocorrer via disponibilização em portais e sites. Disponibilizar ementas oficiais dos componentes curriculares aos discentes interessados, para análise prévia pela instituição de origem, o que pode ocorrer via disponibilização em portais e sites.

Verificar vagas e possibilidade de matrícula, conforme disponibilidade de vagas e recursos. Checar a existência de vaga e a possibilidade de matrícula nas disciplinas pretendidas.

Comunicar formalmente a aceitação do discente. Enviar à instituição de origem comunicação formal de aceitação, com eventuais observações pertinentes.

Emitir documentação comprobatória, que pode ser disponibilizada ao estudante via portais que contenham autenticação. Fornecer documentação de componentes cursados, com notas/conceitos e frequência, ao final do período, que pode ser disponibilizada ao estudante via portais que contenham autenticação.

Divulgar prazos no calendário acadêmico, o que pode ocorrer via disponibilização em portais e sites. Divulgar os prazos para solicitação de inscrição no programa de mobilidade acadêmica.

Recolher declaração de ciência dos custos, considerando aceitação e ciência do estudante quando divulgados em sites e portais da IES. Exigir, no momento do protocolo do pedido, declaração do discente reconhecendo que os custos de movimentação e estadia são de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Responsabilidades da Coordenação do Acordo

Designar um representante. Esse representante responde pela coordenação, planejamento e operacionalização das ações previstas.

À coordenação (conjunto dos representantes) cabem as seguintes atribuições:

Zelar pelo cumprimento das normas. Garantir que as regras do Acordo sejam observadas pelas instituições.

Resolver impasses. Tratar e resolver os conflitos operacionais relacionados ao funcionamento do Acordo.

Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades. Monitorar a execução da mobilidade e propor soluções para problemas detectados.

Elaborar relatório de acompanhamento. Produzir relatório sobre a execução do Acordo,

CLÁUSULA OITAVA- Responsabilidades na prestação de contas

Ao término do Acordo, os coordenadores indicados na Cláusula Sexta devem elaborar relatório sobre a execução do objeto para fins de prestação de contas em que se descreva em linhas gerais as atividades realizadas.

CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até XX dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 10 anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, permitindo que os estudantes em participação na Mobilidade concluam sua participação, e com aviso de antecedência de 30 dias, garantida a conclusão dos estudantes já em participação iniciada;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize totalmente o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela UFG no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento, com opção de apresentar relatórios parciais ao longo do tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Goiânia/GO, 2026

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Profª. Sandramara Matias Chaves
Reitora da UFG

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
Prof. Elias de Pádua Monteiro
Reitor do IF Goiano

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Profa. Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon
Reitora do IFG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
Prof. Antonio Cruvinel Borges Neto
Reitor da UEG

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO
Profa. Roselma Lucchese
Reitora da UFCAT

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
Prof. Christiano Peres Coelho
Reitor da UFJ

Plano de Trabalho – Acordo de Cooperação Técnica

1 – DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1 (UFG):

CNPJ: 01.567.601/0001-43

Endereço: Campus Samambaia, Prédio da Reitoria

Cidade: Goiânia

Estado: GO

CEP: 74690-900

DDD/Fone: Não informado

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Federal

Nome do responsável: Profa. Dra. Sandramara Matias Chaves

CPF: ***.357.701-**

RG: Não informado

Órgão expedidor: Não informado

Cargo/função: Reitora

Endereço: Residente e domiciliada em Goiânia-GO

Cidade: Goiânia

Estado: GO

CEP: Não informado

PARTÍCIPE 2 (IFG):

CNPJ: 10.870.883/0001-44

Endereço: Rua C-198, Quadra 500, Jardim América

Cidade: Goiânia

Estado: GO

CEP: 74270-035

DDD/Fone: Não informado

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Federal

Nome do responsável: Profa. Dra. Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon

CPF: ***.477.881-**

RG: Não informado

Órgão expedidor: Não informado

Cargo/função: Reitora

Endereço: Residente e domiciliado em Goiânia-GO

Cidade: Goiânia

Estado: GO

CEP: 74823-350

PARTÍCIPE 3 (IF GOIANO):

CNPJ: 10.651.417/0001-78

Endereço: Rua 88, esquina com a Rua 88-D, Setor Sul

Cidade: Goiânia

Estado: GO

CEP: 74085-010

DDD/Fone: Não informado

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Federal

Nome do responsável: Prof. Dr. Elias de Pádua Monteiro

CPF: ***.130.211-**

RG: 16***** (2ª via)

Órgão expedidor: Não informado

Cargo/função: Reitor

Endereço: Residente e domiciliado em Goiânia-GO

Cidade: Goiânia

Estado: GO

CEP: Não informado

PARTÍCIPE 4 (UFCAT):

CNPJ: 35.834.377/0001-20

Endereço: Avenida Doutor Lamartine Pinto de Avelar, nº 1120, Bairro Vila Chaud

Cidade: Catalão

Estado: GO

CEP: 75704-020

DDD/Fone: Não informado

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Federal

Nome do responsável: Profa. Dra. Roselma Lucchese

CPF: ***.208.828-**

RG: 16.***.***

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Reitora

Endereço: Residente e domiciliado em Goiânia-GO

Cidade: Catalão

Estado: GO

CEP: Não informado

PARTÍCIPE 5 (UFJ):

CNPJ: 35.840.659/0001-30

Endereço: Campus Jatobá – Cidade Universitária, BR-364, Km 195, nº 3800

Cidade: Jataí

Estado: GO

CEP: 75801-615

DDD/Fone: Não informado

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Federal

Nome do responsável: Prof. Dr. Christiano Peres Coelho

CPF: ***.527.246-**

RG: 7.***.***

Órgão expedidor: SSP/MG

Cargo/função: Reitor

Endereço: Residente e domiciliado em Jataí-GO

Cidade: Jataí

Estado: GO

CEP: Não informado

PARTÍCIPE 6 (UEG):

CNPJ: 01.112.580/0001-71

Endereço: Rodovia BR-153, Km 99, Quadra Área, Fazenda Barreiro do Meio

Cidade: Anápolis

Estado: GO

CEP: 75132-903

DDD/Fone: Não informado

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Estadual

Nome do responsável: Prof. Antonio Cruvinel Borges Neto

CPF: ***.584.461-**

RG: Não informado

Órgão expedidor: Não informado

Cargo/função: Reitor

Endereço: Residente e domiciliado em Goiânia-GO

Estado: GO

CEP: 74911-375

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Plano de Trabalho – Acordo de Cooperação Técnica – Programa de Mobilidade Acadêmica IPES-GO (PMIPES)

PROCESSO nº: 23070.065451/2025-21

Data da assinatura: janeiro de 2026

Início (mês/ano): 05/03/2026

Término (mês/ano):
04/03/2036

Operacionalização do Programa de Mobilidade Acadêmica IPES-GO (PMIPES), mediante a implantação e manutenção de regras, fluxos, responsabilidades e instrumentos operacionais comuns entre os partícipes, de forma a viabilizar a realização de mobilidade acadêmica por estudantes de graduação em outra Instituição Pública de Ensino Superior do Estado de Goiás, observadas as possibilidades institucionais, a disponibilidade de vagas e a capacidade operacional, acadêmica e administrativa de cada partícipe, bem como seus normativos internos aplicáveis, com registro acadêmico e acompanhamento.

3. DIAGNÓSTICO

O Programa de Mobilidade Acadêmica IPES-GO (PMIPES) já se encontra instituído e em execução, amparado por Acordo de Cooperação Técnica anteriormente formalizado no respectivo processo SEI, com regras e procedimentos operacionais consolidados entre os partícipes. A necessidade do presente ajuste decorre da manutenção da continuidade do programa, assegurando sua execução regular no novo período de

vigência, em conformidade com as regras atualmente adotadas, sem alteração do objeto pactuado. Espera-se, com a renovação, preservar a segurança jurídica e a previsibilidade administrativa, garantindo a tramitação, o registro acadêmico e o acompanhamento das mobilidades de forma padronizada e compatível com as capacidades institucionais e normativos internos de cada partícipe.

4. ABRANGÊNCIA

A parceria tem alcance no Estado de Goiás, envolvendo as Instituições Públicas de Ensino Superior partícipes e seus respectivos campi/unidades acadêmicas e administrativas. O público-alvo é composto por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação nas IES participantes, interessados em realizar mobilidade acadêmica para cursar componentes curriculares em outra IES pública participante, conforme as regras atualmente vigentes do PMIPES. A operacionalização ocorrerá em dois ciclos anuais de inscrições, nos meses de maio e outubro, com possibilidade de ajustes de calendário pactuados entre os coordenadores do programa, e com definição de prazos internos por cada IES para viabilizar as etapas de divulgação, inscrição, análise/encaminhamento, aceite pela instituição de destino, registros acadêmicos e acompanhamento, observadas a disponibilidade de vagas, os calendários acadêmicos e a capacidade operacional de cada partícipe.

5. JUSTIFICATIVA

a) Importância da proposta

A proposta é relevante por assegurar a continuidade formal do Programa de Mobilidade Acadêmica IPES-GO (PMIPES), já executado entre as IES públicas participantes, garantindo segurança jurídica, previsibilidade administrativa e estabilidade institucional para a mobilidade discente. A formalização por ACT e Plano de Trabalho reforça o planejamento, facilita o monitoramento e a fiscalização, e reduz riscos de descontinuidade decorrentes do término de vigência do instrumento anterior.

b) Interesses recíprocos

Os partícipes compartilham o interesse em cooperar para viabilizar a mobilidade acadêmica na graduação, por meio de procedimentos comuns que assegurem: (i) reconhecimento e registro acadêmico das atividades realizadas; (ii) tramitação administrativa coordenada (inscrição, análise, aceite e acompanhamento); e (iii) atendimento aos estudantes de forma padronizada, respeitando a autonomia, os normativos internos, a disponibilidade de vagas e a capacidade operacional de cada IES.

c) Público-alvo

Estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação das IES públicas partícipes, aptos a participar do PMIPES para cursar componentes curriculares em outra IES pública de Goiás. Envolvem-se também, para fins de execução, as unidades responsáveis pela gestão acadêmica e administrativa do programa em cada instituição (graduação, coordenações de curso, registros acadêmicos e instâncias designadas).

d) Resultados esperados

Manutenção e operacionalização contínua do PMIPES, com ciclos regulares de inscrição em maio e outubro, admitidos ajustes pactuados entre coordenadores e prazos internos por IES.

Padronização e previsibilidade do fluxo interinstitucional (inscrição, análise/encaminhamento, aceite, registro e acompanhamento), com responsabilidades definidas.

Viabilização efetiva da mobilidade acadêmica de estudantes de graduação entre as IES públicas de Goiás, com registros acadêmicos consistentes, rastreabilidade e informações suficientes para acompanhamento e avaliação do programa.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

O objetivo geral do Acordo de Cooperação Técnica é assegurar a continuidade e a operacionalização do Programa de Mobilidade Acadêmica IPES-GO (PMIPES) entre as Instituições Públicas de Ensino Superior participantes, viabilizando que estudantes de graduação realizem mobilidade acadêmica em outra IES pública do Estado de Goiás, com segurança jurídica, previsibilidade administrativa e observância das regras atualmente vigentes do programa.

Como objetivos específicos, o ACT busca:

- (i) padronizar e manter os fluxos e procedimentos operacionais do PMIPES entre os partícipes, incluindo etapas de divulgação, inscrição, análise, encaminhamento e aceite;
- (ii) definir responsabilidades institucionais para a execução do programa, respeitando a autonomia, os normativos internos, a disponibilidade de vagas e a capacidade operacional de cada IES;
- (iii) assegurar o registro acadêmico e o acompanhamento das mobilidades realizadas, garantindo rastreabilidade e regularidade dos atos;
- (iv) estabelecer a execução em ciclos regulares de inscrição, prioritariamente nos meses de maio e outubro, com possibilidade de ajustes pactuados entre os coordenadores e definição de prazos internos por cada instituição; e
- (v) favorecer a articulação interinstitucional para a melhoria contínua da gestão do programa, com monitoramento e consolidação de informações necessárias ao seu funcionamento ao longo da vigência do acordo.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A colaboração entre os partícipes dar-se-á de forma recíproca, coordenada e alternada, observadas as regras atualmente vigentes do Programa de Mobilidade Acadêmica IPES-GO (PMIPES), cabendo a cada IES atuar, conforme o caso, como instituição de origem e/ou instituição de destino, sem prejuízo de seus normativos internos, calendários acadêmicos, disponibilidade de vagas e capacidade operacional.

Na condição de instituição de origem, cada partícipe compromete-se a: (i) divulgar os ciclos do programa e orientar seus estudantes; (ii) receber e instruir as solicitações de mobilidade de seus discentes; (iii) analisar os pedidos conforme as regras do PMIPES e requisitos internos; e (iv) encaminhar/solicitar vagas às demais IES partícipes, acompanhando a tramitação e consolidando as informações necessárias ao processo. Ao término da mobilidade, a instituição de origem será responsável por receber do estudante a documentação comprobatória, instruir e processar o pedido de aproveitamento/registo acadêmico, conforme seus procedimentos internos.

Na condição de instituição de destino, cada partícipe compromete-se a: (i) receber e analisar as solicitações encaminhadas pelas demais instituições; (ii) deliberar sobre aceite ou indeferimento considerando disponibilidade de vagas, critérios acadêmicos e capacidade de atendimento; (iii) comunicar a decisão à instituição de origem; e (iv) viabilizar a mobilidade conforme suas rotinas, emitindo, ao final, documentos acadêmicos digitais pertinentes (tais como histórico, declarações, certidões e demais comprovações), observadas as práticas institucionais de autenticidade e integridade documental.

Considerando o estágio atual de desenvolvimento dos processos e sistemas de documentação acadêmica das IES, caberá ao estudante, ao final da mobilidade, encaminhar à IES de origem as comprovações digitais e formalizar a solicitação de aproveitamento dos componentes curriculares cursados. Facultativamente, para assegurar a regularidade, celeridade e completude do processo, poderá ocorrer o envio de documentação diretamente entre as IES, mediante solicitação formal da IES interessada, observados os procedimentos administrativos e de conferência documental adotados por cada partícipe.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica será realizado, em cada IES partícipe, pela unidade responsável pela graduação e/ou pela gestão da mobilidade acadêmica (ex.: Pró-Reitoria/Diretoria equivalente), a qual designará formalmente um Coordenador Institucional do PMIPES para atuar como gestor do acordo no âmbito da respectiva instituição, responsável pelo monitoramento das ações, articulação com os demais partícipes e consolidação das informações de execução.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se, com a renovação do Acordo de Cooperação Técnica e a execução do respectivo Plano de Trabalho, assegurar a continuidade e a operacionalização regular do Programa de Mobilidade Acadêmica IPES-GO (PMIPES) entre as Instituições Públicas de Ensino Superior partícipes, mantendo-se as regras e procedimentos atualmente adotados. Como resultado, o programa deverá permanecer executável de forma padronizada, previsível e rastreável, viabilizando que estudantes de graduação realizem mobilidade acadêmica em outra IES pública de Goiás, conforme a disponibilidade de vagas, os calendários acadêmicos e a capacidade operacional de cada instituição.

Espera-se, ainda, a consolidação de um fluxo interinstitucional coordenado, em que cada IES receba e analise as solicitações de seus estudantes, encaminhe pedidos e solicite vagas às demais instituições, e avalie as demandas recebidas, formalizando aceites ou indeferimentos nos prazos acordados, com inscrições em dois ciclos anuais (maio e outubro), admitidos ajustes pactuados entre os coordenadores. Ao final de cada mobilidade, pretende-se garantir a emissão e utilização de documentação acadêmica digital (históricos, declarações, certidões e comprovações), com encaminhamento pelo estudante e tramitação de solicitações de aproveitamento/registro na IES de origem, facultado o envio de documentos diretamente entre IES mediante solicitação formal, quando necessário.

Por fim, espera-se o fortalecimento da governança e do acompanhamento do programa, com a designação de coordenador institucional em cada partícipe, responsável por monitorar a execução, articular ajustes operacionais e consolidar informações, assegurando a regularidade administrativa e o adequado funcionamento do PMIPES ao longo da vigência do acordo.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
Eixo 1 — Governança e coordenação do PMIPES	Designar formalmente o(a) Coordenador(a) Institucional do PMIPES (gestor do ACT) em cada IES	Unidade responsável pela graduação (PROGRAD/Diretoria equivalente) de cada IES	Início da vigência / antes do 1º ciclo do ano	
Eixo 1 — Governança e coordenação do PMIPES	Estabelecer canais e rotina de articulação entre coordenadores (contatos oficiais, reuniões técnicas)	Coordenadores PMIPES das IES	Antes do ciclo de maio (revisão antes de outubro)	
Eixo 1 — Governança e coordenação do PMIPES	Pactuar calendário interno detalhado do ciclo (marcos e datas), com possibilidade de ajustes	Coordenadores PMIPES das IES	Pré-ciclo (maio) e pré-ciclo (outubro)	

Eixo 2 — Divulgação e inscrições	Divulgar chamada interna e orientações do ciclo de maio, conforme regras vigentes	IES de origem (Coordenação PMIPES/unidade de graduação)	Maio (data interna de cada IES)	
Eixo 2 — Divulgação e inscrições	Divulgar chamada interna e orientações do ciclo de outubro, conforme regras vigentes	IES de origem (Coordenação PMIPES/unidade de graduação)	Outubro (data interna de cada IES)	
Eixo 2 — Divulgação e inscrições	Receber inscrições e orientar estudantes quanto a requisitos e documentação	IES de origem (Coordenação PMIPES)	Durante a janela de inscrições do ciclo	
Eixo 3 — Análise na IES de origem e solicitação de vagas	Instruir e analisar pedidos dos estudantes da própria IES (elegibilidade/conformidade), conforme regras vigentes	IES de origem (Coordenação PMIPES + unidades acadêmicas competentes)	Pós-inscrição (prazo interno da IES)	
Eixo 3 — Análise na IES de origem e solicitação de vagas	Consolidar demandas e encaminhar/solicitar vagas de cada estudante às IES de destino	IES de origem (Coordenação PMIPES)	Conforme calendário pactuado do ciclo + prazos internos	
Eixo 3 — Análise na IES de origem e solicitação de vagas	Comunicar ao estudante os encaminhamentos e orientações de tramitação	IES de origem (Coordenação PMIPES)	Após encaminhamento às IES de destino	
Eixo 4 — Análise na IES de destino e respostas com contingências	Receber e organizar pedidos encaminhados por outras IES	IES de destino (Coordenação PMIPES/unidade de graduação)	Durante a fase de análise do ciclo	
Eixo 4 — Análise na IES de destino e respostas com contingências	Analisar solicitações e deliberar (deferir/indeferir) conforme regras, disponibilidade de vagas e capacidade operacional/recursos humanos disponíveis (coordenação e analistas)	IES de destino (Coordenação PMIPES + unidades competentes)	Conforme calendário do ciclo, com possibilidade de ajuste por contingência entre coordenadores	
Eixo 4 — Análise na IES de destino e respostas com contingências	Comunicar formalmente a decisão (deferimento/indeferimento) à IES de origem	IES de destino (Coordenação PMIPES)	Até o marco do ciclo (maio/outubro), respeitadas contingências	

Eixo 4 — Análise na IES de destino e respostas com contingências	Em caso de contingência relevante (indisponibilidade de coordenador/analistas), comunicar às demais IES e pactuar ajuste de prazos internos	Coordenador PMIPES da IES impactada + Coordenadores das demais IES	Assim que identificada a contingência	
Eixo 5 — Registro acadêmico e acompanhamento	Orientar estudante aceito quanto aos procedimentos acadêmicos na IES de destino (conforme rotinas locais)	IES de destino (Coordenação PMIPES/unidades competentes)	Antes do início do período letivo correspondente, sempre que possível	
Eixo 5 — Registro acadêmico e acompanhamento	Realizar providências internas de registro/controle da mobilidade na IES de origem	IES de origem (unidade de registro acadêmico/graduação)	Início do período letivo / prazo interno	
Eixo 5 — Registro acadêmico e acompanhamento	Acompanhar a execução e tratar intercorrências (ajustes, cancelamentos, trancamentos etc.)	Coordenadores PMIPES (origem e destino)	Durante a mobilidade	
Eixo 6 — Encerramento, documentação digital e aproveitamento	Emitir documentação acadêmica digital ao final da mobilidade (histórico/declarações/certidões/comprovações) para o estudante encaminhar	IES de destino (unidade acadêmica/registo acadêmico)	Ao final do período cursado / prazo interno	
Eixo 6 — Encerramento, documentação digital e aproveitamento	Estudante encaminhar documentação à IES de origem e protocolar solicitação de aproveitamento/registo	Estudante (com orientação da IES de origem)	Após encerramento / prazo interno da IES de origem	
Eixo 6 — Encerramento, documentação digital e aproveitamento	Analisar e registrar o aproveitamento/lançamentos acadêmicos	IES de origem (coordenação de curso + registro acadêmico)	Após recebimento do pedido / prazo interno	
Eixo 6 — Encerramento, documentação digital e aproveitamento	Envio de documentação diretamente entre IES, quando necessário, mediante solicitação formal da IES interessada	IES solicitante e IES detentora do documento	Sob demanda	
Eixo 7 — Monitoramento, consolidação e ajustes	Consolidar resultados do ciclo (inscrições, pedidos encaminhados, deferimentos/indeferimentos, mobilidades concluídas)	Coordenadores PMIPES de cada IES	Pós-ciclo (maio e outubro)	
Eixo 7 — Monitoramento, consolidação e ajustes	Reunião técnica de avaliação do ciclo e proposição de ajustes operacionais (sem alteração do objeto do ACT)	Coordenadores PMIPES das IES	Pós-ciclo / periodicidade pactuada	

Eixo 7 — Monitoramento, consolidação e ajustes	Formalizar ajustes do Plano de Trabalho por apostila, quando cabível (sem termo aditivo)	Gestores/Coordenação PMIPES + unidades competentes	Quando necessário	
---	---	--	----------------------	--



Documento assinado eletronicamente por **Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon**, **Usuário Externo**, em 20/01/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselma Lucchese**, **Usuário Externo**, em 20/01/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Christiano Peres Coelho**, **Usuário Externo**, em 21/01/2026, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO**, **Usuário Externo**, em 25/02/2026, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias de Pádua Monteiro**, **Usuário Externo**, em 10/03/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves**, **Reitora**, em 20/03/2026, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5921171** e o código CRC **7771C817**.